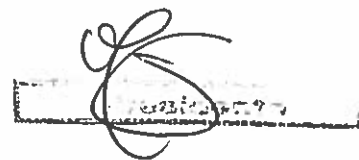




ESTADO DO PARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Justificativa

Dia Nacional da Família na Escola -

Evento promovido pelo Ministério da Educação, realizado duas vezes ao ano e que tem como objetivo sensibilizar a sociedade, pais, professores e diretores para a importância da integração e do acompanhamento dos pais e familiares nas atividades pedagógicas e socioeducativas desenvolvidas pela escola de seus filhos.

A idéia é que os estabelecimentos, públicos e particulares, criem uma série de atividades durante esse dia, quando os pais poderão também sugerir maneiras de integrar melhor a escola e a comunidade. A data estabelecida como Dia Nacional da Família na Escola é geralmente acertada entre o ministro e secretários estaduais de Educação e representantes da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

O primeiro Dia Nacional da Família na Escola ocorreu em 24 de abril de 2001. A proposta surgiu após a divulgação dos resultados do Sistema de Avaliação de Educação Básica (Saeb), que mostraram melhorias nas notas e diminuição da evasão escolar de alunos cujos pais acompanhavam seu desenvolvimento nas aulas. Para o evento, cada escola define sua programação, de acordo com as possibilidades de diretores, professores, pais e alunos, mas o MEC distribuiu cartilhas com sugestões de atividades. A campanha do Dia Nacional da Família na Escola conta com o apoio das secretarias estaduais e municipais de educação, clubes de mães, centros de voluntariado, além das associações de pais e mestres (APMs). (Fonte site :Calendar)

Considerando ser fundamental a participação de todos nesta campanha, apresento para consideração dos meus pares o seguinte :

Projeto de Lei

Institui no âmbito do Município de Belém, o "Dia Municipal da Família na Escola", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Belém o "Dia Municipal da Família na Escola", a ser comemorado anualmente, no dia 24 de abril, reconhecendo a importância da integração e do acompanhamento dos pais e familiares nas atividades pedagógicas e socioeducativas desenvolvidas pela escola de seus filhos.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo único. A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 20 de fevereiro de 2017.

  
Vereador MAURO FREITAS - PSDC